

**LEI Nº 1.311/2007**

**EMENTA:** Regulamenta o uso da Tribuna Popular.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - a Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer cidadão ou cidadã, observando-se os requisitos e condições estabelecidas nas seguintes disposições:

I - O uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado dez minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos desta resolução.

II - Para fazer uso da tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando nesse ato:

- a) Comprovante de domicílio eleitoral no município;
- b) Indicação expressa da matéria a ser exposta.

III - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

IV - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

- a) A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município;
- b) A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais

V - A decisão do Presidente será irrecorrível.

VI - Terminada a Sessão Ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

VII - Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição.

VIII - A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por mais dez minutos, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

IX - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

X - O Presidente poderá cessar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição.



*XI - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.*

*XII - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2007.*

*Prof. José Ivan de Lima  
Prefeito*